



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2-B de 2023 do Senado Federal (PLS nº 144/2018 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"Art. 36. ....

.....

§ 3º .....

.....

XX - exercer abusivamente o direito de petição ou de ação com finalidade ou de forma anticompetitiva."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 229/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2, de 2023, do Senado Federal (PLS 144/2018 na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/04/2026 17:33:58.447 - Mesa

DOC n.461/2026



\* C D 2 6 7 5 3 8 0 9 5 9 0 0 \*